INDICAÇÃO N° 8299, DE 2021

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que determine à Secretaria da Fazenda e Planejamento a elaboração de estudos e adoção de providências para majoração do teto na isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS para os casos de aquisição de veículo automotor por Pessoas com Deficiência (PCD) para R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

JUSTIFICATIVA

As ações afirmativas existem no Brasil como uma das maneiras de se promover a inclusão social e a efetivação do princípio fundamental da Igualdade, implementando a isonomia material para grupos sociais vulneráveis, tais como as pessoas com deficiência (PCD).

A concessão de benefícios fiscais a determinados grupos, como por exemplo a isenção de impostos a determinados produtos para PCD, é uma das formas de se concretizar as ações afirmativas e aplicar políticas públicas que beneficiarão não só esse grupo de pessoas vulneráveis, mas também toda a sociedade.

Contudo, embora haja proteção expressa pela Constituição Federal do Brasil e por Tratados e Convenções Internacionais, na prática, muitos benefícios estatais não conseguem alcançam suas finalidades e entregar seus resultados esperados, como é o que tem acontecido com o direito à compra de veículos adaptados pelos PCD.

Isto porque o teto de isenção de ICMS para aquisição de veículo automotor por pessoas com deficiência em vigência, e que não é atualizado desde 2009, é de R$ 70 mil reais, valor tão defasado que tem inviabilizado o exercício do direito por seus beneficiários. E com o atual momento econômico não existe mais no mercado brasileiro nenhum veículo neste valor de teto que atenda às necessidades dessas pessoas, com, por exemplo, câmbio automático, direção assistida e porta-malas.

Assim, a fim de se concretizar as políticas públicas necessárias às pessoas com deficiência, é urgente e imprescindível que os órgãos estaduais competentes alterem o teto da isenção, majorando-o para R$ 140 mil reais, que é o valor estabelecido pelo Governo Federal para isenção do IPI e que se mostra condizente com o poder de compra da população brasileira diante o atual cenário econômico, razão pela qual este Parlamentar propõe a presente indicação ao Senhor Governador do Estado, e aguarda manifestação favorável de Vossa Excelência.

Sala das Sessões, em 30/09/2021.

a) Coronel Nishikawa